

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 366 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: "DEFINE COMPLEMENTAÇÃO À SINALIZAÇÃO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Os postos de gasolina do Município devem afixar nas suas dependências, mapa da região de vizinhança correspondente, ou de todo município, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

Parágrafo Único - Os mapas a que se refere o caput deste artigo devem ser fixados em local de fácil acesso e boa iluminação, em escala mínima de 1x50.

- **Art. 2º -** O display para colocação desses mapas poderá conter publicidade desde que a área ocupada pela mesma seja de 1x10 da informação transmitida.
 - Art. 3º Os órgãos competentes da Administração Pública devem:
- I fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos Munícipes;
 - II Fiscalizar a execução desta Lei conforme regulamentação.
- Art. 4º O descumprimento desta Lei resulta em multa no valor de 20 UFIQ's aos proprietários de postos de gasolina, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- **Art. 5º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2002

JOSÉ LAERTE d'ELIA Prefeito Municipal